



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
DISPENSA ELETRÔNICA 04/2024 – LEI 14.133/2021

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando Contratação De Empresa Especializada Para aquisição parcelada de **material de expediente e escritório** Para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Tapurah – MT, constantes no aviso de dispensa eletrônica, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura de DISPENSA ELETRÔNICA 04/2024 – Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento parcelado **material de expediente e escritório** para Atender Demanda Da Câmara Municipal De Tapurah – MT.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo setor de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido Aviso de Dispensa Eletrônica: Documentação exigida para Habilitação (anexo I); Termo de Referência (anexo II); Estudo Técnico Preliminar (anexo II.1); Modelo de Proposta (anexo III); Minuta de Termo de Contrato (Anexo IV); Planilha de Custos e Formação de Preços (anexo V); Modelo de Procuração (anexo VI); Declarações (Anexo VII); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII).

Por meio da Portaria 01/2024 e 02/2024 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, de acordo com o artigo 17 da Lei 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 5) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, II da Lei 14.133/2012 atualizado pelo Decreto 11.871/2023 estabelece que compras e serviços comum até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) dispensa o procedimento licitatório, no entanto é necessário realização de um procedimento de Dispensa, assim o Processo em questão visa a aquisição parcelada de **material de expediente e escritório** com custo estimado da referida contratação em **R\$ 6.722,36 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, verifica-se que **o valor está abaixo do limite permitido para compra por meio de dispensa, ademais a contratação global por ter Subelemento de despesa contábil diferente.**

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 da lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, no âmbito no Poder Legislativo foi editado a resolução 122/2023 que que regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021, dentre eles requisitos para pesquisa de preços.

O art. 77 da Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).**

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e inclusive o estudo técnico preliminar, na fase de lances ficou estabelecido o prazo de 3 a 6 horas para envio de lances pelos participantes.

A estimativa de preços considerou preços praticados por empresas do ramo e preço público mediante busca no sistema RADAR do TCE/MT, atendendo assim o disposto no art. 46 da resolução 122/2022 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa total para a referida contratação em **R\$ 6.722,36 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).**

Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Sistema Radar e Banco de Preços do TCE/MT ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável, e
 - f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.
- III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
- § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
- § 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de empresa para fornecimento parcelado de **material de expediente e escritório**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

A escolha em Lote Único para aquisição levou em consideração o tipo de produto, dividindo em áreas afins para composição do lote, a escolha feita pela administração deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

A justificativa do setor de compras para divisão em um único lote visa reduzir as chances de que a licitação de frustrada por falta de interessados ou ainda a frustração de um item devido a quantidade reduzida de determinados itens e o valor global de toda a licitação que não ultrapassa 7 mil reais ao todo sendo itens que se enquadram em 1 único Subelementos de despesa, facilitando assim a aquisição dos materiais e a centralização de fornecedor por lotes de acordo com o ramo de atividade dos produtos a serem fornecidos.

Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. O Lote Único tem material de expediente e escritório. Assim pode-se se concluir que a divisão em um único lote visa aquisição em conjunto de produtos de fornecedores de áreas específicas de atuação não havendo produtos diversos a área de atuação em cada lote, garantindo assim uma economia de escala na aquisição de produtos relacionados de um único fornecedor, assim a divisão em um único lote garante a participação de diversos fornecedores sem a restrição de competição tendo em vista não haver objetos diversos no referido que possam dificultar a participação dos fornecedores. **Ademais a quantidade de produtos e valor total estimado é baixa o que**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

poderia provocar levar uma licitação por itens com itens fracassados por falta de interesse em fornecer produtos de custo estimado baixo em reduzida quantidade.

No ano de 2024 houve contratação de **material de expediente e escritório, no entanto essa contratação tem como base a Ata de Registro de Preços n° 03/2023 que tem vigência até 07/03/2024**, a previsão da referida contratação para o ano de 2024 está abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), qual seja o valor estimado em **R\$ 6.722,36 (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)**, há respaldo legal para realização da dispensa nos termo do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

O Aviso de Dispensa Eletrônico em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos na Lei 14.133/2021, bem como da resolução 122/2023.

Em relação à minuta de contrato, verifica-se que atendem às exigências do art. artigo 92, e incisos da lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de Dispensa Eletrônica está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Dispensa Eletrônica n° **04/2024**.

É o parecer, S.M.J.

Tapurah – MT, 05 de fevereiro de 2024.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697